

Nota de Esclarecimento e orientação

Referente ao Ofício Circular nº 0037/2024/01PJ/BTO Recomendação do Ministério Público

O ofício encaminhado pela Promotoria, por ora se trata apenas de um alerta e recomendação, não tendo sido aplicadas penalidades previstas na legislação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio das 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, resolve RECOMENDAR a toda Rede de Hotelaria e congêneres, de Bonito/MS que, de imediato, deixem de exigir dos consumidores de seus serviços de hospedagem período mínimo de permanência em feriados ou em quaisquer datas, condicionando a reserva a número mínimo de diárias de modo a permitir a reserva do número de diárias de hospedagem tão-só pelo número de dias desejado ou necessário aos consumidores sob pena de responsabilização civil.

No Documento fica estabelecido um prazo de 10 dias para que seja respondida pelas empresas notificadas a ciência a respeito da recomendação.

O prazo inicia da data do recebimento da correspondência.

A resposta deve ser em maneira simples, objetiva e sucinta, em um papel timbrado devem responder que está ciente e de acordo com a Recomendação, fazendo a menção ao Ofício Circular nº 0037/2024/01PJ/BTO e a 1ª Promotoria.

Alerto! É importante responderem.

Infelizmente é prática muito comum, apesar de ser considerada ilegal, especialmente em feriados prolongados, promovida por hotéis e similares é condicionar a reserva a uma quantidade mínima de diárias estabelecidas pelo hotel.

Um exemplo é a reserva para feriado, onde alguns hotéis vêm condicionam a venda a um "pacote" correspondente ao período de 03 a 07/06/2023. Em alguns casos, é exigida a contratação de regime de pensão ou meia pensão (alimentação), para que a reserva seja efetivada.

Desta maneira não poderia ser feita, já que tal prática é considerada abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme Artigo 39, Inciso I.

Condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço. É a chamada "venda casada".

O que os estabelecimentos podem fazer é colocar ofertas mais atrativas na aquisição de número x de produtos e ou serviços, mas ter disponível os serviços unitários com seu preço delimitado.

A exemplo: A diária ser R\$400,00 para casal, mas caso seja 2 ou 3 diárias ganha um desconto e então o valor da diária sairia R\$350,00.

Ou ainda a empresa poderia ofertar percentuais de desconto a cima de X valor ou diária.

Mas volto a Frisar, não pode impossibilitar a compra da diária unitária e nem condicionar a compra de serviços.

No caso em tela, a fiscalização pelos órgãos competentes se mostrado eficiente, de modo que essa prática está sob a vigilância dos mesmos. No parecer da procuradoria, está claro inclusive.

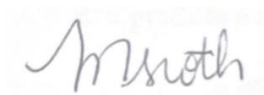
Por fim, adverte-se aos destinatários que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais na seara cível, e administrativa, aos responsáveis, nos termos supra fundamentados.

Caso algum estabelecimento venha descumprir e venha fazer a “venda casada”, pode ser alvo de denúncia ao Procon, ou ao Ministério Público ou ainda, caso o cliente guarde todas as comprovações possíveis de tal prática abusiva, depois pode recorrer à Justiça para o devido ressarcimento de eventuais danos, bem como para a punição de quem insiste em desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor.

Para evitar situações de desgaste em sua empresa, pense em alternativas viáveis para sua empresa, que deixe ela respaldada e seus clientes satisfeitos.

Caso reste alguma dúvida estamos à disposição pelo e-mail juridico@sindhams.org.br.

Atenciosamente,



Monik S. Roth
Advogada OAB/MS 16.316
Assessora Jurídica do Sindicato de Hospedagem e Alimentação do Mato Grosso do Sul -
Sindha MS



Fernando Camilo de Carvalho
Advogado OAB/MS – 3764
Gerente de Relações Sindicais - FECOMERCIO-MS
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul